

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 56/12

CÚPULA SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Decisão Nº 65/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o aprofundamento da dimensão social do MERCOSUL é condição para o fortalecimento do processo de integração regional.

Que as Cúpulas Sociais do MERCOSUL, organizadas pelos pontos focais do programa "SOMOS MERCOSUL" desde 2006, constituem espaço privilegiado da participação social nos temas da integração.

Que é conveniente assegurar a periodicidade da Cúpula Social, bem como sua vinculação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – A Cúpula Social do MERCOSUL deverá ser realizada semestralmente e sua organização será responsabilidade da Presidência Pro Tempore, em coordenação com os demais Estados Partes e o Coordenador da Unidade de Apoio à Participação Social. Para tanto, cada Estado Parte deverá designar um ponto focal titular e um alterno.

Art. 2º – Os resultados da Cúpula Social serão apresentados na primeira reunião ordinária do Grupo Mercado Comum que se realize depois da Cúpula Social. O GMC enviará tais resultados às instâncias da estrutura institucional do MERCOSUL competentes na matéria.

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIV CMC - Brasília, 06/XII/12.

